



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 021/2017.

O **MUNICÍPIO DE CANDIOTA**, pessoa jurídica de direito público, sita na Rua Ulisses Guimarães, 250, nesta cidade, CNPJ sob o nº 94702818/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Adriano Castro dos Santos, doravante denominada simplesmente de **CRENCIANTE**, de outro lado a empresa/profissional **ANTONIO CARLOS WEYKAMP ANDRÉ**, pessoa jurídica e/ou física, com sede no Largo Antonio Gomes da Silva, 3667, PELOTAS- RS -, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no C.N.P.J e/ou CPF nº 378498320-00, neste ato representada pelo Sr. Antônio Carlos W. Andre, a seguir denominada de **CRENCIADA**, pactuam o presente Contrato, derivado do Edital de Credenciamento nº 001/2017, a qual rege-se pela Lei Federal nº 8666/93 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste é a contratação de serviços de laboratório para a confecção de Próteses Dentárias totais e Parciais conforme Anexo I, sob o regime de credenciamento, em estrita observância ao contido e especificado na documentação devidamente homologada pelo CRENCIANTE, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Tipo/nome	Nº Máximo de consultas Mês (Estimado)	Valor de Referência p/Exame (Unitário)
Contratação de serviços de laboratório para confecção de próteses dentária total maxilar e próteses dentária total mandibular, incluindo: -Prótese total completa em acrílico termopolimerizável com dentes superiores/inferiores; roletes de cera para mordida; placa a base de resina autopolimerizável; modelos vazados a gesso pedra tipo III; Modelos de gesso comum tipo II; moldeira individual em resina acrílica; dentes em acrílico; montagem de dentes em cera com ceroplastia (prova estética); ajustes de prótese.	Conforme necessidade da Secretaria de Saúde, não ultrapassando a quantidade entre 51 a 80 próteses (Mês) (devendo ser distribuídas pelos credenciados)	215,68
Contratação de serviços de laboratório para confecção de próteses dentária parcial removível maxilar e prótese dentária parcial removível mandibular, incluindo: -prótese parcial com armação em metal e com dentes superiores/inferiores fixados em acrílico termopolimerizável; roletes de cera para mordida; placa a base de resina autopolimerizável; modelos vazados a gesso pedra tipo III; modelos de gesso comum tipo II; moldeira individual em resina acrílica; dentes em acrílico; montagem de dentes em cera com ceroplastia (prova estética); ajustes de próteses.	Conforme necessidade da Secretaria de Saúde, não ultrapassando a quantidade entre 51 a 80 próteses (Mês) (devendo ser distribuídas pelos credenciados)	215,68

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CRENCIANTE e anuência do(a) CRENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência deste credenciamento não haverá correção ou reajuste, caso houver prorrogação do termo de credenciamento, será usado como indexador o índice do IPCA anual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os serviços e/ou exames complementares (clínicos) e consultas especializadas serão remunerados/pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no **Anexo I** do presente edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

Parágrafo Primeiro: O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), para a devida conferência;

Parágrafo Segundo: Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Parágrafo Terceiro: É vedada a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame, terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2017, da Secretaria Municipal de Saúde nas seguintes dotações orçamentárias: -Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;

II - A empresa CREDENCIADA se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

III - A responsabilidade exclusiva e integral é da CREDENCIADA, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

IV - Caberá ao Laboratório de Próteses o recolhimento e a entrega dos trabalhos realizados no Serviço de Odontologia da Unidade básica de Saúde do Município de Candiota;

V - Todas as próteses deverão ser entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, sem violação, amassados, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor;

VI - Os trabalhos deverão estar devidamente identificados com os nomes dos pacientes a quem pertencem e acondicionados em recipientes individuais;

VII - Todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeitos) serão de responsabilidade do laboratório contratado;

VIII - O Laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecidas pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia) e Vigilância Sanitária;

IX - O laboratório contratado deverá enviar mensalmente, para a Secretaria Municipal de Saúde, a relação de todos os pacientes atendidos, tipo de próteses (unitária/parcial/total) confeccionada;

X - Todos os materiais necessários para a confecção das próteses correrão as custas da contratada.

XI - Os serviços executados pelo Laboratório devem ter garantia de 02 (dois) anos.

XII - O laboratório deverá designar protético para acompanhar o trabalho de moldagem e instalação das próteses na Unidade Básica de Saúde do município de Candiota semanalmente.

XIII - É proibido:

a) - A prestação de serviço, por Credenciamento, de servidor público com provimento de cargo efetivo, que estiver desempenhando atividade como cargo em comissão (CC) ou contemplado com função gratificada (FG), ou ainda, que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

b) - Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.

XIV - A regulação dos encaminhamentos para cada clínica ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

XV - O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo(s) credenciado(s), sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pela CREDENCIADA, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

A CREDENCIADA ainda se obriga a:

- a) Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao Setor competente;
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- c) Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- d) prestar os serviços na forma ajustada;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- g) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- h) permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- i) disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;
- j) abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

Parágrafo Primeiro: Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleita a Comarca de Bagé como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02(duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Candiota, 01 de junho de 2017.

CREDENCIANTE

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Prefeito

CREDENCIADA

ANTONIO CARLOS WEYKAMP ANDRE
CPF 378498320-00